



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 547.2024, QUIXABA – PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS Nº 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Cláudia Macário Lopes



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA , 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


Cláudia Macário Lopes

Prefeita Municipal

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Quixaba
 Secretaria Municipal de Educação
 Cargos de Provimento Efetivo
 Anexo Único - Lei nº 546/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO							
Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011						4.580,57	
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011						3.435,43	
Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TITULAÇÃO				
			TM	LP	LE	LM	LD
			Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	A	4.397,35	5.050,05	5.276,82	5.495,65	5.715,55
		B	4.338,54	4.977,03	5.195,37	5.410,60	5.627,23
		A	4.259,93	4.895,92	5.111,82	5.324,91	5.537,91
IV	C	A	4.181,22	4.818,00	5.029,47	5.239,63	5.448,59
		B	4.122,51	4.740,89	4.947,02	5.153,14	5.356,27
		A	4.053,80	4.661,08	4.864,97	5.072,26	5.269,95
III	C	A	3.985,10	4.582,88	4.782,12	4.981,37	5.180,62
		B	3.916,39	4.503,85	4.699,96	4.895,48	5.091,30
		A	3.847,68	4.424,83	4.617,21	4.809,60	5.003,28
II	C	A	3.778,97	4.345,82	4.534,76	4.721,71	4.912,66
		B	3.710,26	4.266,80	4.452,31	4.637,83	4.823,34
		A	3.641,55	4.187,79	4.369,36	4.551,94	4.734,02
I	C	A	3.572,84	4.108,77	4.287,41	4.466,08	4.644,70
		B	3.504,14	4.029,76	4.204,98	4.380,17	4.556,38
		A	3.435,43	3.950,74	4.122,61	4.294,28	4.466,06

PSPN - Percentual de Reajuste 3,62%.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 547/2024, QUIXABA - PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS Nº 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2024.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 548/2024, QUIXABA-PB 26 de fevereiro de 2024.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aumento de vencimento aos servidores da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB, no percentual de 7,97 % (sete virgula noventa e sete por cento), em favor dos que percebem salários acima de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I LEI Nº 548.2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

Car o	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 1.988 13
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 4.780 80
Agente Administrativo	GOSEG-NMOI	R\$ 1.511 70
Assessor Jurídico	GONS-NSOI	RS 5.343,22
Diretor de Secretaria		R\$ 1.412,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.235,60

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024

Quixaba-PB, 26 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer o salário mínimo, no âmbito da Câmara municipal de Quixaba, de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), valor mínimo a ser recebido pelos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quixaba-PB, conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- Face o estabelecido no artigo 1º fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar para RS 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) os valores grafados a menor, no quadro de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1 0 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA DE LEI Nº 549/2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

Cargo	Códi o/Símbolo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	GOSEG-NBOI	R\$ 1.412 00
Vigilante	GOSEG-NB02	R\$ 1.412,00

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br